
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 1.823, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1959.

Dispõe sôbre a criação dos Departamentos de Produção Animal, de Produção Vegetal e Mineral e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Ficam criados o Departamento Estadual de Produção Animal e o Departamento Estadual de Produção Vegetal e Mineral, subordinados à Secretaria de Estado de Produção.

Parágrafo Único – Fica extinto o atual Departamento de Fomento, subordinado à referida Secretaria.

Art. 2° São órgãos subordinados ao Departamento Estadual de Produção Animal: a Divisão de Fomento da Produção Animal e a Divisão de Defesa Sanitária Vegetal.

Art. 3° São órgãos subordinados ao Departamento Estadual de Produção Vegetal e Mineral: a Divisão de Fomento da Produção Vegetal e Mineral e a Divisão de Defesa Sanitária Vegetal.

Art. 4° Fica extinto o cargo, em comissão, de Diretor, lotado no Departamento de Fomento.

Art. 5° Ficam criados, na Secretaria de Estado de Produção os seguintes cargos isolados, de provimento em comissão, dois (2) de Diretor, lotados no Departamento Estadual de Produção Animal e Departamento Estadual de Produção Vegetal e Mineral, e dois (2) de Chefe de Divisão, padrão R, lotados, respectivamente, na Divisão de Defesa Sanitária Animal e Divisão de Defesa Sanitária Vegetal.

Art. 6° Ficam criados os seguintes cargos isolados, de provimento efetivo: um de chefe de Expediente, padrão V, lotado no Departamento Estadual de Produção Animal, um de Veterinário, lotado na Divisão de Defesa Sanitária Animal, e seis de Monitor Agrícola, padrão M, lotados no Departamento Estadual de Produção Vegetal e Mineral.

Art. 7° Os cargos de Chefe de Divisão, lotados atualmente na Divisão de Fomento Animal e Divisão de Fomento Vegetal, ficam lotados na Divisão de Fomento da Produção Animal e Divisão de Fomento da Produção Vegetal, respectivamente.

Art. 8º São privativas, para sua designação, a diretoria do Departamento de Fomento Animal, de Médico Veterinário e a Diretoria do Departamento de Fomento Vegetal, de Agrônomo.

Art. 9º Serão lotados no Departamento Estadual de Produção Animal e no Departamento Estadual de Produção Vegetal e Mineral os funcionários das atuais Divisões de Fomento Animal e Fomento Vegetal.

Art. 10º Fica suprimida na designação do cargo de “Agrônomo Consultor Técnico a expressão “Consultor Técnico”.

Art. 11º Para atender aos encargos da presente lei, fica aberto, no vigente exercício, o crédito especial de duzentos e trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 236.000,00), que correrá à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 12º A presente lei entrará em vigor a partir de 1 de novembro de 1959 revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado, do Pará, 30 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças
Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo
Respondendo pela Secretaria de Estado de Produção

DOE Nº 19.195, DE 1/12/1959.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ